

Questão Discursiva 01147

É possível o pedido de dano moral coletivo nas ações civis públicas ambientais propostas pelo Ministério Público? Qual a posição do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema?

Resposta #000899

Por: **SANCHITOS** 23 de Março de 2016 às 08:09

Sim, trata-se de típico interesse difuso e indisponível. O meio ambiente protegido transcende os interesses individualmente considerados (transindividuais), sendo indivisível seu objeto e devendo ser tutelado de forma integral, incluindo-se aí a reparação pelos danos morais.

A reparação pelo dano moral coletivo na seara ambiental encontra previsão expressa no art. 1º da lei 7347/85, combinados com os incisos I e IV do mesmo artigo, em consonância com o art. 225 da CF.

Em que pese os argumentos iniciais, o STJ foi por muito tempo resistente à ideia de condenação a danos morais difusos/coletivos. Isto pelo fato da existência de uma concepção restrita e subjetiva negativa da configuração de dano moral, onde a verificação de dor, angústia, sofrimento seriam imprescindíveis. Como tais sentimentos são típicas emanções humanas, não se concebia sua ocorrência em entes despersonalizados.

Evoluindo no tema, passou-se a considerar dano moral ambiental qualquer lesão significativa que atinja direitos de todo um grupo, de uma comunidade, à um meio ambiente sadio e equilibrado, condição necessária a fruição de todos os outros direitos fundamentais. Nessa toada, mudou-se do paradigma individual/patrimonial, para um viés coletivo/extrapatrimonial, dando concretude à solidariedade na proteção ambiental.

Assim, ainda que permaneça entendimento minoritário em contrário, prevalece junto ao STJ a plena possibilidade de condenação à reparação de danos morais coletivos ambientais, como forma de dar efetiva integralidade à sua reparação.

Correção #001268

Por: **BRUNO PERROTTA** 26 de Agosto de 2017 às 13:37

Muito boa a resposta. Acredito que seria interessante consignar o art. 3º da LACP, a fim de trazer a discussão da cumulação de indenização e reparação dos danos ao meio ambiente. Bem como a natureza de sanção ou não dos danos morais (punitive damages).

Ainda, em complementação, poderia ser apresentada a distinção entre Danos Morais coletivos e individuais, sendo aqueles de interesse público e estes, de interesse privado, que foram atingidos pela degradação (poluição), conhecidos como "stakeholder".

Correção #001267

Por: **Fabiano Cardoso** 26 de Agosto de 2017 às 12:25

Boa resposta. Faltou conceituar o que seria dano moral coletivo. Além disso, poderia citar a base constitucional (art. 5, V e X, da CF) e legal (CC - direitos da personalidade) do dano moral.

Correção #000535

Por: **Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues** 23 de Março de 2016 às 11:31

Ótima resposta, bem escrita e fundamentada. Esse é um tema que provavelmente caia esse ano, em virtude do rompimento da barragem em Mariana (se você achar interessante, pode até fazer uma breve menção sobre esse caso). Outra coisa que também pode ser cobrada em ambiental é sobre a responsabilidade do Poder Público quando ocorre um evento como esse.